

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 3.960, DE 2004

Dispõe sobre a substituição, em todo o Território Nacional, de combustíveis derivados de petróleo por outros produzidos a partir da biomassa, e dá outras providências.

EMENDA Nº 2 do Relator

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do projeto:

"Art. 3º Ficam as montadoras da indústria automotriz instaladas e em operação no País obrigadas a substituir, até atingir a totalidade, sua produção de veículos movidos a combustíveis derivados de petróleo por veículos cujos motores sejam apropriados para o consumo de combustíveis derivados da biomassa, obedecido o percentual de dez por cento a cada ano.

§ 1º As concessões para a exploração de serviços de táxis, ônibus, caminhões e outros meios de transporte municipais e intermunicipais de passageiros e de cargas ficam condicionadas à comprovação de motorização original para a utilização de combustíveis derivados da biomassa, ou convertida para essa utilização, nos seguintes prazos, contados a partir da publicação desta lei:

I – quatro anos, nas regiões metropolitanas legalmente classificadas e delimitadas;

II – oito anos, nas cidades com mais de duzentos mil habitantes não incluídas no inciso I;

III – dez anos, nos demais casos.

§ 2º Nas concessões para a exploração de transportes interestaduais e internacionais de cargas e passageiros, o prazo aplicável será de quatro anos, contados a partir da publicação desta lei.

§ 3º Não se concederá licenciamento aos veículos automotivos terrestres fabricados anteriormente à vigência desta lei, que não sejam adaptados para combustíveis derivados da biomassa, no prazo de oito anos, a partir da publicação desta lei.”

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado **Paulo Feijó**
Relator